



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 6

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2024

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	18	
Casa Civil.....		18	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	19	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	5	20	35
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	23	35
Secretaria de Estado de Educação.....	6	27	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12	28	36
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		30	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		30	41
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	30	41
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			41
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		31	42
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	13		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			45
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		31	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....		32	46
Secretaria de Estado de Turismo.....		32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			47
Defensoria Pública.....			47
Ineditorial.....			47

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.388, DE 08 DE JANEIRO DE 2024  
(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia tem por objetivos:

I – promover campanhas de informação e conscientização da população em geral sobre a importância da liberdade de imprensa para a transparência e publicidade das informações políticas e sociais;

II – incentivar que, durante a Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa, os veículos de imprensa, as escolas, universidades e outras entidades possam debater o tema, promover seminários, palestras e rodas de conversas;

III – combater todas as formas de violência cometidas contra os jornalistas, fotojornalistas, repórteres cinematográficos e demais profissionais da área da comunicação, garantindo a proteção do direito ao trabalho com dignidade desses profissionais.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2024

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

LEI Nº 7.389, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Institui o Programa Adote um Equipamento de Assistência Social, no Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote um Equipamento de Assistência Social, no Distrito Federal, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas, na conservação, recuperação e manutenção dos equipamentos de assistência social do Distrito Federal, bem como no patrocínio e na realização de atividades voltadas à assistência social pública.

Art. 2º São equipamentos públicos de assistência social objetos desta Lei:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop;

IV – Centro de Convivência – CECON;

V – outros equipamentos que vierem a ser criados para atender a necessidade da população do Distrito Federal.

Parágrafo único. Todos os espaços constantes do caput estão aptos a receber apoio de pessoas naturais e jurídicas, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A participação no Programa Adote um Equipamento de Assistência Social se dá das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

II – realização de obras de reforma e ampliação dos equipamentos de assistência social, de acordo com projeto aprovado pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal;

III – conservação e manutenção dos equipamentos de assistência social adotados;

IV – realização de atividades voltadas à assistência social, inclusive a implementação e conservação de hortas fitoterápicas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote um Equipamento de Assistência Social, o Poder Executivo pode firmar termos de cooperação com pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas naturais interessadas em adotar um equipamento.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos, com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção dos Equipamentos, obedecendo-se estritamente aos termos de cooperação celebrados.

Art. 6º O Programa Adote um Equipamento de Assistência Social não implicará em nenhuma espécie de ônus para a Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2024

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2024  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve: